

São Paulo, 18 de dezembro de 2006

Aos senhores presidentes dos sindicatos patronais e profissionais, empresas do comércio varejista e atacadista em geral do interior do Estado de São Paulo e escritórios de contabilidade.

Levamos ao seu conhecimento que a **Federação do Comércio do Estado de São Paulo** e demais sindicatos patronais do comércio subscritores, celebraram com a **Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo** e outros sindicatos de comerciários, Convenção Coletiva de Trabalho, cujas principais cláusulas destacamos:

REAJUSTAMENTO: 4,2% (quatro vírgula dois por cento), incidente sobre os salários fixos ou partes fixas dos salários mistos, já reajustados em 01 de outubro de 2005.

REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE OUTUBRO/05 ATÉ 30 DE SETEMBRO/06: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admitidos no período de:	Multiplicar o salário de admissão por:
Até 15.10.05	1,0420
de 16.10.05 a 15.11.05	1,0384
de 16.11.05 a 15.12.05	1,0349
de 16.12.05 a 15.01.06	1,0313
de 16.01.06 a 15.02.06	1,0278
de 16.02.06 a 15.03.06	1,0243
de 16.03.06 a 15.04.06	1,0208
de 16.04.06 a 15.05.06	1,0173
de 16.05.06 a 15.06.06	1,0138
de 16.06.06 a 15.07.06	1,0103
de 16.07.06 a 15.08.06	1,0069
de 16.08.06 a 15.09.06	1,0034
A partir de 16.09.06	1,0000

SALÁRIOS NORMATIVOS NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS:

Para as empresas com até 10 (dez) empregados, ficam estipulados os seguintes salários normativos, a vigor a partir de 01/10/06, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

- a) empregados em geral.....R\$ 534,00
(quinhentos e trinta e quatro reais);
- b) faxineiro e copeiro.....R\$ 481,00
(quatrocentos e oitenta e um reais);
- c) caixa.....R\$ 614,00
(seiscentos e quatorze reais);
- d) office boy e empacotador.....R\$ 350,00
(trezentos e cinquenta reais);
- e) garantia do comissionista.....R\$ 640,00
(seiscentos e quarenta reais);
- f) auxiliar do comércio I.....R\$ 410,00
(quatrocentos e dez reais);
- g) auxiliar do comércio II.....R\$ 450,00
(quatrocentos e cinquenta reais).

SALÁRIOS NORMATIVOS NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ)

EMPREGADOS: Ficam estipulados os seguintes salários normativos, a vigor a partir de 01/10/06, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

- a) empregados em geral.....R\$ 562,00
(quinhentos e sessenta e dois reais);
- b) faxineiro e copeiro.....R\$ 507,00
(quinhentos e sete reais);
- c) caixa.....R\$ 647,00
(seiscentos e quarenta e sete reais);
- d) office boy e empacotador.....R\$ 350,00
(trezentos e cinquenta reais);
- e) garantia do comissionista.....R\$ 673,00
(seiscentos e setenta e três reais).

DIFERENÇAS DECORRENTES DO REAJUSTAMENTO: As empresas poderão pagar as eventuais diferenças de outubro e novembro, inclusive do 13º salário, em forma de abono, juntamente com a folha de pagamento relativa ao mês de dezembro/06.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de contribuição assistencial, o percentual de até 5% (cinco por cento) de sua respectiva remuneração do mês de outubro/06, limitado cada desconto ao valor de R\$ 70,00 (setenta reais), aprovado nas assembléias das entidades profissionais que autorizaram a celebração da presente norma coletiva.

Obs: O sindicato da categoria profissional deverá comunicar às empresas qual o percentual adotado, para que se possa proceder ao respectivo desconto, que somente será efetuado após comunicação de seu valor, sem acréscimos de qualquer natureza.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: As tabelas abaixo aplicam-se aos sindicatos do comércio atacadista e varejista em geral, não estando especificadas nesta circular as tabelas com valores diferenciados, aprovadas pelos sindicatos correspondentes e constantes da Convenção, que poderão ser consultadas no site da Fecomercio (www.fecomercio.com.br)

SINDICATOS DO COMÉRCIO ATACADISTA	VALOR
FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL	
De R\$ 0,01 até R\$ 300,00	R\$ 450,00
De R\$ 300,01 até R\$ 600,00	R\$ 720,00
De R\$ 600,01 até R\$ 1.000,00	R\$ 800,00
Acima de R\$ 1.000,00	R\$ 980,00

SINDICATOS DO COMÉRCIO VAREJISTA	VALOR
MICROEMPRESAS	R\$ 120,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	R\$ 250,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 500,00
INTEGRANTES DA CATEGORIA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES INSCRITOS SOMENTE NA PREFEITURA	R\$ 60,00

O recolhimento deverá ser efetuado, exclusivamente, em agências bancárias, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal correspondente.




OBS: Foram incluídas as seguintes cláusulas novas:

ACORDOS COLETIVOS: Os sindicatos convenientes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se, sempre que possível, à negociação e à celebração conjunta, sob pena de ineficácia e invalidade, de termos de compromisso, ajustes de conduta ou acordos coletivos envolvendo quaisquer empresas, associadas ou não, que integrem a respectiva categoria econômica.

COMUNICAÇÃO PRÉVIA: A entidade sindical representante da categoria profissional se obriga, na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção, a comunicar, previamente, a entidade sindical representante da categoria econômica para que, no prazo de 5 dias, esta preste assistência e acompanhe suas representadas.

MANUTENÇÃO DE CLÁUSULAS: Foram mantidas todas as demais cláusulas da Convenção anterior, inclusive a que disciplina a Compensação de Horário de Trabalho e o Calendário de Funcionamento do Comércio em Datas Especiais.

VIGÊNCIA: A presente Convenção terá vigência de 11 meses, contados a partir de 1º de outubro de 2006 até 31 de agosto de 2007.

Nota: A íntegra da Convenção poderá ser consultada no site da Fecomercio www.fecomercio.com.br


LUIZ CARLOS MOTTA

Pela Federação dos Empregados no
Comércio do Estado de São Paulo
e demais Sindicatos Profissionais
Subscritores


IVO DALL'ACQUA JÚNIOR

Pela Federação do Comércio
do Estado de São Paulo e
demais Sindicatos Patronais
Subscritores